



# Câmara Municipal de Ipatinga

## ESTADODE MINAS GERAIS

### REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 02/2024**

**Processo Licitatório nº 19/2024**

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento informatizado dos abastecimentos de combustíveis (gasolina e etanol) dos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip, na modalidade pós-pago, em rede credenciada de postos de combustíveis que contemple os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

#### I – DA PRELIMINAR

Trata-se de pedido de impugnação, INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, ao edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, acima referenciado, pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, apresentado por meio de e-mail enviado a esta Casa em 05 de abril de 2024 representada por NOELY FERNANDA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP nº 424.662, inscrita no CPF sob nº 387.531.478-63, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078.

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.



# Câmara Municipal de Ipatinga

## ESTADODE MINAS GERAIS

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Licitante remeteu impugnação por e-mail, cujo recorte argumentativo apresentamos a seguir:

"O vício que se aborda neste momento e que está presente no edital, merece ser revisto pela Administração. Isso porque, embora a Lei Complementar nº 123/06 determine o tratamento diferenciado para as microempresas ou empresas de pequeno porte, a sua aplicação, para licitação pública, deve preencher todos os requisitos da LC.

Com vistas a regulamentar o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte em matéria de licitação (dentre outras) foi aprovada a LC n.º 123/2006. Em seus artigos 47 e 48 há previsão da possibilidade de a Administração Pública direta e indireta editarem regulamentos que poderão compreender, dentre outras coisas, a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de ME's e EPP's nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

É sabido, no que tange a licitação pública, que nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC n.º 123/2006, serão realizadas licitações com essa destinação exclusiva quando o valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00.

Todavia, para a aplicação da lei também devem ser observadas outras peculiaridades, ainda se faz necessário que o órgão licitante constate a existência de um número determinado de empresas sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE e que preencham as características necessárias para que haja uma justa competição com exclusividade de ME's e EPP's.

A exclusividade sustentada pelo artigo 48, inciso I, da LC n.º 123/06, poderá não ser aplicada quando esta não se revelar vantajosa para a Administração Pública, nos moldes do artigo 49, incisos II e III, *in verbis*:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



# Câmara Municipal de Ipatinga

## ESTADODE MINAS GERAIS

[...]

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

“Por todo o exposto, requer se digne o I. Pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, a fim de proceder as seguintes alterações:

- i. Excluir a participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativas, a fim de que todas as empresas possam concorrer ao gerenciamento de frota, objetivando a apuração da melhor proposta;
- ii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.”

### IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Apresentado o argumento da empresa que ora impugna, passamos a analisar:

Conforme disposto no Edital Pregão Eletrônico 02/2024 "o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido em lei.

A impugnante alega que a exigência constante no Edital restringiu indevidamente o certame, em virtude da ausência de, pelo menos, 3 (três) empresas do ramo sediadas local ou regionalmente, conforme disposto no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

LC 123/2006 - Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) II -não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Devido a especificidade do objeto a ser licitado não há como mensurar o quantitativo de empresas que se enquadrariam para participação neste certame. Além disso, não houve, até presente data, cadastro de propostas conforme apresentado abaixo:



# Câmara Municipal de Ipatinga

## ESTADODE MINAS GERAIS

Configurar sessão pública

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (Lei 14.133/2021)  
UASG 926522 - CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Critério Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto  
Previsão de abertura: 12/04/2024 09:00:00 (Horário de Brasília) | Esta compra ainda não possui propostas cadastradas

Configurações básicas da sessão

Quantidade máxima de itens: 20

Aviso prévio para abertura: 0 minutos

Período de abertura dos itens: 08:00 até 18:00

Tempo para intenção de recurso: 10 minutos

Atualizar Configurações

Outros processos realizados com similaridade ao objeto deste certame, tiveram participação de empresas, conforme quadro abaixo:

|  |  |
|--|--|
| Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021) UASG 984273 - PREF.MUN.DE CARLOS CHAGAS/MG   | Das 8 empresas participantes, 05 delas eram demais porte e 03 ME/EPP Equiparada, |
| PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 130/2023 (Licitanet) - MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG  | As 5 empresas participantes eram demais porte.                                   |
| PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023 - Processo Administrativo N° 193/2023 (BLL) - CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE - SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP | A empresa participante era demais porte.   |
| Pregão Eletrônico N° 5/2023 (Lei 14.133/2021) UASG 929819 - SERVIÇO DE APOIO.ÀS MICRO E PEQ.EMPRESAS DE PE   | As 4 empresas participantes eram demais porte.                                   |



# **Câmara Municipal de Ipatinga**

## **ESTADODE MINAS GERAIS**

Sendo assim, uma vez que não foi possível comprovar a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente que fossem capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, contrariando a Lei 123/2006 no que tange as exigências para a manutenção da exclusividade do certame. Ainda assim, serão considerados e garantidos os critérios para tratamento favorecido e diferenciado a empresas desta natureza, conforme Lei Complementar 123/2006.

### **VII – DA DECISÃO.**

Diante do exposto e, à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/21, e pelo instrumento convocatório, também fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, decido por CONHECER o presente pedido de IMPUGNAÇÃO, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir a participação exclusiva de ME/EPP e republicar o Edital, reabrindo os prazos legais.

Ipatinga, 09 de abril de 2023.

Miryan Santos Rezende Nunes  
Agente de Contratação/Pregoeiro